

TRABALHO LEVADO A SÉRIO

LEI Nº 443/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ-PE, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo máximo de 12 (doze) meses, de conformidade com a legislação municipal regente da matéria, bem como conforme o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, os cargos:

- I - 05 (cinco) Agentes de Saúde;
- II - 05 (cinco) Médicos Plantonistas;
- III - 02 (dois) Odontólogos;
- IV - 05 (cinco) Professores de 1º grau;
- V - 10 (dez) Garis;
- VI - 01 (um) Assistente Social;
- VII - 01 (um) Psicólogo.

Art. 2º - As contratações autorizadas pelo artigo 1º da presente Lei, serão automaticamente rescindidas unilateralmente por parte do Poder Executivo Municipal, quando da nomeação por aprovação em concurso público, que deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, adotará como princípio básico das contratações aqui autorizadas, os constantes na Lei Municipal nº 385, de 24 de Janeiro de 1994.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações próprias, previstas orçamentariamente para o presente Exercício.

Lei nº 443/97

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 1997.


João Bosco Amando Biones
Prefeito